

A/ Alencar Soares Vargas - Prefeito Municipal
A/ José Gregório Pacheco - Secretário.

"Lei Nº 76", de 4 de Novembro de 1949.

Concede isenção de multas
fiscais e mórta.

O povo do Município de Mau Mau, por seus
representantes, decretou e eu, em seu nome, sancio
a seguinte lei:

Art. 1º:- Ficam isentos do pagamento de todas
as multas fiscais e de mórta os contribuintes
de impostos e taxas municipais que efetuarem
o pagamento do total desses tributos, em até
30, até o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º:- Estão excluídas desta isenção as
multas por infração dolosa das leis e Regu-
lamentos municipais, bem como as custas

105

João Pacheco

de outras despesas judiciais já devidas em
processos ajuizados para cobrança desses mes-
mos débitos.

Art. 3º:- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Mau Mau,

4 de Novembro de 1949.

A/ Alencar Soares Vargas - Prefeito Municipal
A/ José Gregório Pacheco - Secretário.